



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
DE PETRÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA GILDA
BEATRIZ

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 5289/2023

SUBSTITUTIVO TOTAL AO
PROJETO DE LEI 3556/2018.

Art. 1º - Fica substituído na sua totalidade o texto do Projeto de Lei 3556/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“EMENTA: ‘INSTITUI NO ÂMBITO DA CIDADE DE PETRÓPOLIS, O “DIA MUNICIPAL DO ESCOTEIRO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.

Art.1º - Fica instituído no âmbito do Município de Petrópolis O DIA MUNICIPAL DOS ESCOTEIROS, que será celebrado anualmente no dia 23 de abril, tendo em vista ser o Dia Mundial do Escoteiro.

Art 2º - O Poder Executivo através dos órgãos competentes poderá no Dia Municipal dos Escoteiros:

I – Divulgar o escotismo em escolas públicas ou particulares durante o horário escolar e com atividades escoteiros no intervalo;

II – Promover atividades escoteiras a serem realizadas em locais abertos e de grande frequência do público;

III – Exercer atividades educativas em praças da cidade com temática escoteira;

IV – Participação dos escoteiros nas campanhas de conscientização sobre a segurança no trânsito;

V – Promover passeio ciclístico com a participação dos escoteiros por toda a cidade;

VI – Incentivar a criação do selo “Trilha Verde” que busca limpar o maior número de trilhas ecológicas da cidade;

VII – Promover campanha de impacto visual, sobre o devido descarte do lixo;

VIII – Limpeza gradual dos rios e afluentes da cidade;

IX – Campanha de descarte correto dos materiais de confecções para a montagem de roupas de frio e de cobertores para pessoas em situação de rua;

X – Realizar limpeza e criação de atrações turísticas nos principais lagos da cidade;

XI – Promover evento com a participação de ONGS que buscam a conservação do meio ambiente na cidade, com show, palestras e serviços sobre o assunto;

XII – Realizar campanhas de conscientização Junho Verde e um projeto sobre a conscientização do meio ambiente, período de maior queimada;

XIII – Poderá em conjunto com órgãos legais de cuidado a saúde, realizar serviços de maneira gratuita, tal como: aferição de pressão, consultas dentárias, nutricionistas;

XIV – Promover palestra ou conversação sobre conscientização do perigo das chuvas, além de simulações;

XV – Criar bibliotecas comunitárias para que todos tenham acesso a livros e estudo;

XVI – Poderá criar nos espaços onde a acessibilidade é fácil a qualquer pessoa, em espaços e incentivo aos estabelecimentos locais para a adaptação de acesso;

XVII – Promover visita com os jovens escoteiros à Câmara Municipal e outros prédios públicos para aprendizagem dos serviços públicos da cidade;

XVIII – O Poder Público dentro de suas atribuições incentivará o crescimento do movimento escoteiro na cidade, dando visibilidade e reconhecimento para o escotismo;

Art. 3º - As atividades realizadas em razão desta Campanha poderão ser planejadas e desenvolvidas em conjunto com este Poder e com os órgãos e entes públicos, privados e entidades sem fins lucrativos, compreendendo entre outras, palestras, apresentações, distribuição de panfletos ou cartilhas informativas.

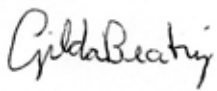
Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 13.466, de 12 de julho de 2017 altera os artigos 3º, 15 e 71 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso. Desta forma, a lei assegura garantia da prioridade especial aos maiores de 80 anos, atendendo suas necessidades preferencialmente em relação aos demais idosos. Sendo assim, o presente Projeto de Lei visa conscientizar e informar esta garantia especial destinada aos idosos com mais de 80 anos a toda população, além de garantir que seu objetivo seja aplicado e faça parte do dia a dia dos cidadãos. Petrópolis é o município de toda Região Serrana com o maior número de idosos, são aproximadamente 44 mil pessoas que estão na “melhor idade”. Além disso, o artigo 46 do Estatuto do Idoso dispõe que a política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto de articuladas ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2023



GILDA BEATRIZ
Vereadora